



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processo Licitatório nº 1272/2018 Modalidade Concorrência Pública nº 003/2018

### 1. PREÂMBULO

1.1 - O município de Modelo, através de seu Prefeito, torna público que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante regime de EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA AMPLIAÇÃO DE OBRA (INSTALAÇÃO ELÉTRICA E PARTE CÍVEL) DO SUBSOLO DO CENTRO DE EVENTOS ANDREAS MALDANER, ÁREA DE 921,30M<sup>2</sup> COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BOLÃO, BOLICHE, BOCHA NESTA ÁREA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS PRESENTES NESTE EDITAL.

### 2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - DIA: 27 DE JULHO DE 2018.

2.2 - HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 08H30MIN (Horário de Brasília DF).

2.3 - HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 08H45MIN (Horário de Brasília DF).

2.4 - ENDEREÇO: Sala de Licitação junto ao prédio da Prefeitura do Município de Modelo/SC, localizada na Rua do Comercio nº 1.304 – Centro – Modelo/SC.

### 3. DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1 - O Projeto, o Edital e seus anexos serão disponibilizados em arquivo PDF, no sítio do Município na internet, no endereço [www.modelo.sc.gov.br](http://www.modelo.sc.gov.br).

3.2 - Todas as informações relativas ao Edital serão prestadas pelo Setor de Licitações, pelo email [licitacao@modelo.sc.gov.br](mailto:licitacao@modelo.sc.gov.br), e informações relativas aos projetos pelo Setor de Obras e Engenharia do Município de Modelo, pelo email [engenharia@modelo.sc.gov.br](mailto:engenharia@modelo.sc.gov.br), ou pessoalmente, formulada por escrito, protocolada no setor de licitações situado na Sede da Prefeitura, localizada na Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, Modelo/SC, CEP 89872-000.

3.3 - Os adquirentes do Edital poderão fazer pedidos de informações complementares, por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas.

3.4 - Serão respondidos todos os pedidos considerados procedentes, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data para a entrega dos envelopes.

3.5 - A licitante interessada em participar desta Concorrência poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, que será realizada somente na presença do servidor Matheus Knorst Santin, até o dia 24 de julho de 2018, respeitando os dias e horários do setor responsável (segundas, terças e quartas pela manhã), com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao setor de Obras e Engenharia do município de Modelo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

### 4. DO SUPORTE LEGAL

4.1- A presente Licitação tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 2.312/2017, pelas disposições deste Edital e demais disposições legais que regem a matéria.

4.2 – Licenciamento ambiental: a obra está licenciada de conformidade com a Licença junto a FATMA - Fundação de Amparo ao meio Ambiente.

### 5. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – O objeto da presente licitação é CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AMPLIAÇÃO DE OBRA (INSTALAÇÃO ELÉTRICA E PARTE CÍVEL) DO SUBSOLO DO CENTRO DE EVENTOS ANDREAS MALDANER, ÁREA DE 921,30M<sup>2</sup> COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BOLÃO, BOLICHE, BOCHA NESTA ÁREA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS PRESENTES NESTE EDITAL.

5.2 – As obras a serem executadas encontram-se definidas nos projetos, planilhas e demais elementos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

5.3 – Condições Gerais:

a) **Preço Teto:** Os serviços definidos terão preço teto de R\$ 523.292,16 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

b) **Execução dos serviços:** Os serviços deverão ser executados conforme projetos e memoriais descritivos anexos e planilhas elaboradas pelo licitante com a descrição dos itens e subitens dos serviços com seus quantitativos de materiais e mão de obra.

c) **Prazo máximo de entrega/execução dos serviços:** 05 (meses) a contar do recebimento da ordem de serviço/execução;

d) **Prazo de encerramento do contrato - para trâmites financeiros e legais (alvarás, CND's, medições, pagamentos etc.):** 90 (noventa) dias corridos após a entrega/execução dos serviços.

e) **Vigência do Contrato:** 8 (oito) meses;



- f) **Garantia de execução:** retenção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a forma de caução, a ser devolvida após a satisfação do objeto e todas as certidões;
- g) **Medições:** serão feitas medições dos serviços executados criteriosamente conforme estabelecido no cronograma físico, que nortearão a emissão das Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.
- h) **Prazo para início da obra:** em até 08 (oito) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de execução dos serviços;
- i) **Funcionários da contratada:** todos os funcionários/colaboradores da contratada deverão estar registrados e com todas as verbas trabalhistas satisfeitas conforme determina a Legislação trabalhista;

## 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DESPESA	VALOR	DESCRIC	CAT. ECON	DESCRIÇÃO
DEPART DE OBRAS, SERV URBANOS E LIMP.PUB	1284	<b>193.618,10</b>	EXECUÇÃO OBRAS FUNDAM/- FUNDO APOIO A MU	449051990000	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
DEPART DE OBRAS, SERV URBANOS E LIMP.PUB	1285	<b>329.674,06</b>	EXECUÇÃO OBRAS FUNDAM/- FUNDO APOIO A MU	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item que trata dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 1) e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades de serviços compatíveis com o objeto do edital.

7.2 - A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no item 2 deste edital, dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços, endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação.

7.3 - Não poderão participar desta licitação:

7.3.1 - Empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionam no país.

7.3.2 - Empresa que tenha sido aplicado à penalidade de suspensão ou impedimento temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, aplicada por qualquer órgão ou entidade, seja federal, municipal, estadual ou distrital, cujos efeitos ainda vigorem.

7.3.3 - De mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas ou em consórcio, ou representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

7.3.4 - Empresa que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Modelo, nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/1993.

7.3.5 - Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

7.3.6 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

7.4 - Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste edital, bem como de toda legislação federal, estadual e municipal pertinente às contratações públicas.

## 8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA ME E EPP

8.1 – Será concedido tratamento favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, conforme definido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

8.2 – As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada no edital, no entanto:

8.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



8.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

8.5.1 - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

8.5.2 - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

8.5.3 - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de no caso de empresa de pequeno porte, em cada ano/calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

8.5.4 - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o item acima;

8.5.5 - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de no caso de empresa de pequeno porte, em cada ano/calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

8.5.6 - Constituída sob a forma de cooperativas;

8.5.7 - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

8.5.8 - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos/calendário anteriores;

8.5.9 - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, protocolando o pedido por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da Sessão Pública, no endereço da Prefeitura de Modelo, localizada na Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, Modelo/SC, CEP 89.872-000, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.2 Somente serão admitidas as impugnações que forem dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações ou ao Prefeito de Modelo, protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura de Modelo, no endereço informado no item acima, por escrito, não sendo aceita qualquer outra forma de envio das mesmas.

## 10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 – Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente que contenha foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

10.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

10.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

10.4 - Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

10.4.1 – No caso de procuração particular, a firma do outorgante deverá ser reconhecida em cartório.

10.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

10.6 - Autenticações por Funcionário Público desta Administração, com exceção do documento de identificação somente serão realizadas até as 17h00min do último dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes.

## 11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – A documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues no setor de licitações do Município de Modelo/SC, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, no endereço, local e IMPRETERIVELMENTE ATÉ o horário indicado no item 2 deste edital, em 2 (dois) envelopes fechados, opacos e indevassáveis, contendo no primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e no segundo a PROPOSTA DE PREÇOS.

11.2 – A documentação de habilitação e a proposta de preços não poderão ter emendas, rasuras ou entrelinhas, com a primeira via da proposta no original na forma disposta neste edital.

11.3 - Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e conteúdo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MODELO/SC  
**ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATORIO 1272/2018  
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 003/2018  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MODELO/SC  
**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATORIO 1272/2018  
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 003/2018  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

## 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 – A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope n.º 01) deverá ser apresentada em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, conforme disposto neste Edital, composta de documentos originais ou fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor designado pelo Município, sem prejuízo de eventual averiguação dos respectivos originais, a critério da Comissão de Licitação, devendo constar os documentos a seguir apontados.

12.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem aproveitar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, o comprovante de enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, de conformidade com o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

### 12.4 – Quanto a Habilitação Jurídica

12.4.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual, ou;

12.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

12.4.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.4.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

### 12.5 - Quanto a Regularidade Fiscal

12.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com cópia do QSA/Capital Social;

12.5.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;

12.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

12.5.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

12.5.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

### 12.6 - Quanto a Qualificação Técnica

12.6.1 - Prova de Inscrição/Registro e Regularidade da Empresa Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, Pessoa Jurídica e Física em vigência;

12.6.2 - A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina;



12.6.3 - Cópia de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato social (se sócio), que comprovem o vínculo empregatício dos profissionais acima referidos e dos apontados como responsáveis técnicos pela obra, com a empresa pessoa jurídica.

12.6.4 – Deverá apresentar ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU de cargo e função do profissional pessoa física vinculada à empresa.

12.6.5 - Atestado de visita técnica emitida pelo Setor de Obras e Engenharia do Município (ANEXO 08), em nome do responsável técnico da empresa, comprovando que visitou o local onde serão executados os serviços, verificou a situação do material existente, e tem pleno conhecimento das condições de sua execução. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas, no Departamento de Obras e Engenharia, através de ofício de identificação (da empresa e do profissional registrado no CREA ou CAU), e ser realizada até o 3º (terceiro) dia anterior à data de entrega dos envelopes, respeitando-se os dias de expediente do setor, sendo, segundas-feiras e terças-feiras e quartas-feiras de manhã.

## 12.7 - Quanto a Qualificação Econômico-Financeira

12.7.1 - Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede da Licitante;

12.7.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro “Diário” e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópia da página de abertura e de fechamento do Livro Diário).

12.7.3 - Relação detalhada das obras contratadas em execução e a executar, e das obras a serem contratadas em decorrência de licitações já julgadas até a data da licitação, referentes a obras de construção civil, conforme modelo próprio constante do anexo nº 03 do Edital, para verificação do disposto no § 4º do art. 31, da 8.666/1993.

12.7.3.1 - Para as empresas brasileiras e estrangeiras estabelecidas no Brasil, os valores dos contratos, para fim de cálculo do valor residual (VA), anexo nº 03, deverão ser atualizados para a data base da licitação, utilizando-se os índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas.

12.7.4 – Comprovar a “Capacidade Financeira Disponível” aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{CFD} = 5.(AC + RLP + Inv - PC - ELP) + IPL - VA \quad \text{Resultado CFD} \geq PO$$

Onde:

a) **CFD** = Capacidade Financeira Disponível;

b) **AC** = Ativo Circulante;

c) **RLP** = Realizável a Longo Prazo;

d) **Inv** = Investimentos;

e) **PC** = Passivo Circulante;

f) **ELP** = Exigível a Longo Prazo;

g) **IPL** = Imobilizado Permanente Líquido;

h) **VA** = Valor Residual (os contratos em andamento e/ou das obras e serviços a iniciar, conforme modelo anexo nº 03 do Edital);

i) **PO** = Preço Orçado pelo Município;

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cuja “Capacidade Financeira Disponível” for inferior ao “Preço Orçado pelo Município”.

12.7.5 - Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

12.7.5.1 - “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Resultado ILG} \geq 1$$

Onde:

a) **ILG** = Índice de Liquidez Geral;

b) **AC** = Ativo Circulante;

c) **RLP** = Realizável a Longo Prazo;

d) **PC** = Passivo Circulante;

e) **ELP** = Exigível a Longo Prazo;

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).



12.7.5.2 - “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{Resultado ISG} \geq 1$$

Onde:

- a) **ISG** = Índice de Solvência Geral;
- b) **AT** = Ativo Total;
- c) **PC** = Passivo Circulante;
- d) **ELP** = Exigível a Longo Prazo;

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um).

12.7.5.3 - “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{Resultado ILC} \geq 1$$

Onde:

- a) **ILC** = Índice de Liquidez Corrente;
- b) **AC** = Ativo Circulante;
- d) **PC** = Passivo Circulante;

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1 (um)

12.7.6 – Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado, conforme o indicado no anexo nº 01 do Edital.

12.7.7 – Os cálculos exigidos nos itens 12.7.4 ao 12.7.6 deverão estar assinados pelo contador da empresa licitante e seu representante legal.

12.7.8 - Garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor total do orçamento, conforme o indicado no QUADRO N.º 01, em alguma das seguintes modalidades:

- a) Dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia com validade mínima de noventa dias;
- c) Fiança bancária com validade mínima de noventa dias.

12.7.8.1 - A garantia de proposta prestada em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito bancário identificado e compensado para o Município de Modelo, até a data limite de para entrega dos envelopes, no Banco do Brasil, Agência 5384-8, conta 1353-6.

12.7.8.2 - Cópia do Depósito Bancário compensado é o documento hábil para comprovar o exigido no item 13.7.8, alínea “a”.

12.7.8.3 - A devolução da garantia de proposta será feita após a homologação do resultado desta licitação ao vencedor, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Modelo, junto ao Setor de Tesouraria, acompanhado da primeira via (original) do comprovante de depósito bancário.

12.7.8.4 – Após a homologação do resultado da licitação ao proponente vencedor, estarão liberadas as garantias de proposta que forem prestadas através das modalidades elencadas no item 13.7.8, alíneas “b” e “c”.

12.7.9 - Declaração expressa, assinada pelo representante legal, que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do anexo nº 04 do edital.

12.7.10 - As folhas da Documentação de Habilitação deverão ser devidamente rubricadas por elemento credenciado da proponente, recomendando-se a numeração das mesmas.

12.7.11 - Com exceção do documento pessoal de identificação, não serão autenticados documentos por servidor público desta Administração no dia da licitação.

### 13 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 – A PROPOSTA DE PREÇOS (envelope n.º 02) deverá ser apresentada em envelope indevassável, separado e distinto dos documentos de habilitação, conforme disposto neste Edital, devendo constar em seu interior o seguinte:

13.1.1 – A Carta Proposta, conforme o modelo constante no anexo nº 05 do edital, em papel timbrado da empresa, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o Valor Global Proposto, em moeda corrente nacional, que



não poderá ultrapassar o valor orçado pelo Município, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data de sua abertura. Será considerado este prazo no caso de omissão.

13.1.2 – Orçamento detalhado da obra, indicando as quantidades de serviços a executar constantes no anexo nº 02, planilha de quantidades e orçamento, com seus respectivos preços unitários e totais propostos, assinado por profissional responsável com carimbo onde constem o nome da empresa, o título do profissional e o número de inscrição no CREA ou CAU, bem como nome e assinatura do responsável pela empresa.

13.1.2.1 - Na composição dos preços unitários devem estar incluídos a aquisição e os transportes de todos os materiais necessários à execução dos serviços.

13.1.2.2 - Na composição dos preços unitários deve estar incluídos a taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI).

13.1.3 - Cronograma físico e financeiro (mensal), conforme anexo nº 02 deste Edital, permitindo-se um prazo máximo de execução dos serviços previsto no QUADRO N.º 01.

13.1.4 - No valor total da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, seguros, impostos, taxas, transportes, deslocamento de seus técnicos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, valendo a proposta apresentada como declaração de concordância das condições deste Edital.

13.2 - Será desclassificada a proposta que:

13.2.1 - Contenha vícios ou ilegalidades;

13.2.2 - Não apresente as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos;

13.2.3 - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

13.2.4 - Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

13.2.4.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.2.4.1.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

13.2.4.1.2 - Valor orçado pela Administração.

13.2.4.1.3 - Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

13.3 - Declaração formal de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes. (MODELO ANEXO 07).

#### **14 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1 - A abertura dos envelopes de habilitação será realizada no local, data e horário indicados no item 2 deste edital, pela comissão de licitações, dando vista aos presentes na sessão pública.

14.2 – Os envelopes de proposta de preços serão abertos depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, e poderá ser antecipada, observado as disposições deste Edital.

14.3 – Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos pela comissão de licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação aos presentes, exigindo suas rubricas em cada uma das páginas.

14.4 – Abertos os envelopes de documentação, a comissão de licitação apreciará os documentos de cada licitante, podendo suspender a sessão se surgirem dúvidas, seja para realização de diligências, consultas ou outro motivo justificado na própria Ata.

14.5 - Havendo a interrupção dos trabalhos, será o motivo consignado na Ata, e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente e registrada na própria sessão de julgamento em andamento, sendo dado publicidade no sítio oficial do município de modelo, no endereço [www.modelo.sc.gov.br](http://www.modelo.sc.gov.br).

14.6 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação, realização de diligências, consultas ou por outro motivo, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

14.7 - Depois de proferido o resultado da fase de habilitação, poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas de preços, desde que não tenha havido recursos ou após a renúncia expressa pelos licitantes de interposição destes, consignada na ata da própria sessão, então, a exclusivo critério da comissão de licitações, poderá ser antecipada a data para abertura das propostas, podendo inclusive, ser em ato contínuo a sessão de julgamento da habilitação.

14.8 – Se houverem recursos referentes à habilitação, os envelopes de proposta de preços serão abertos somente após o resultado final do deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

14.9 – Ocorrendo a situação prevista no item acima, as licitantes serão convocadas no sítio oficial do município a comparecer para acompanhar a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, ficando estes sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.



14.10 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.

14.11 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

14.12 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

14.13 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

14.14 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Propostos não caberão desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

14.15 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes.

14.16 - Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da licitação, transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após, serão destruídos pela Comissão de Licitação.

14.17 - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do município de Modelo, de outros órgãos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para se orientar na sua decisão.

14.18 - Os envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos mesmos, devidamente fechados.

14.18 - Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

14.19 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

## **15 - DO DIREITO DE PREFERENCIA NA CONTRATAÇÃO E DO DESEMPATE**

15.1 - Com base na classificação de que dispõe este Edital, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, nos termos da respectiva lei complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 2.312/2017 e deste edital.

15.2 - A micro empresa, empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

15.2.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

15.2.2 - O exercício do direito de que trata o item 15.2 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, sendo que a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto dessa Concorrência;

15.2.2.1 - Ocorrendo a situação prevista no item 15.2.2 deste edital, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a nova proposta de forma escrita, contendo a planilha de orçamento com os novos valores.

15.3 - Não havendo apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições deste edital e item, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadram nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observadas as disposições anteriores.

15.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas e desde que não esteja previstas nas hipóteses da condição seguinte, será efetuado sorteio em ato público entre elas, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

15.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput dessa condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

15.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.7 - O direito de preferência e desempate poderá ser exercido apenas quando a melhor proposta classificada não for apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, obedecidos os critérios acima.

## **16 - DOS RECURSOS**

16.1 - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

16.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:



- 16.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 16.1.1.2 - Julgamento das propostas;
- 16.1.1.3 - Anulação ou revogação da licitação;
- 16.1.1.4 - Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.1.5 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 16.1.1.6 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 16.1.1.7 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Prefeito.
- 16.2 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.3 - O recurso será dirigido ao Prefeito de Modelo, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 16.4 - A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 16.5 - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 16.6 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 16.7 - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 16.8 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 16.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito de Modelo homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 16.2 - Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.3 - Previamente à formalização da contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e a outros órgãos e entidades públicas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 16.4 - Constatada a irregularidade no SICAF ou com outros órgãos ou entidades públicas, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções ao adjudicatário.

## **18 – DO CONTRATO**

- 17.1 - Será efetuado contrato de empreitada por preço global, observadas as condições estipuladas neste Edital e as constantes da respectiva minuta, anexo nº 07 do presente Edital.
- 17.2 - Os preços que regerão o Contrato serão os constantes da Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.
- 17.3 - Constará no contrato a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.
- 17.4 - O contrato de empreitada conterà cláusula segundo a qual o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Modelo, quando for de interesse do mesmo, cabendo à contratada receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.
- 17.5 - Constará, também, no contrato, cláusula segundo a qual a Município de Modelo promoverá a rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:
  - 17.5.1 - Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;
  - 17.5.2 - Transferir os serviços, no todo ou em parte ou;
  - 17.5.2 - Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 78, da Lei de Licitações;
- 17.2 - Quando da assinatura do contrato, deverá ser entregue declaração assinada pelo representante legal da licitante atestando que:
  - 17.2.1 - A empresa não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
  - 17.2.2 - A licitação atendeu às formalidades e os requisitos na legislação vigente, inclusive quanto à forma de publicação.

## **19 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 19.1 - O contrato terá vigência de 8 meses.

## **20 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



20.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

20.2 - A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

20.2.1 - Em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

20.2.2 - Em seguro garantia;

20.2.3 - Em fiança bancária.

20.3 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

20.4 - A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

20.5 - A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

20.6 - No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada, não será devolvida a Garantia de Execução, que será apropriada pela Prefeitura Municipal de Modelo para compensação de prejuízos causados a Administração.

## **21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

21.1 - O contratado obriga-se a:

21.1.1 - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

21.1.2 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

21.1.3 - Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

## **22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

22.1 - A Administração de Modelo obriga-se a:

22.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

## **23 - DA FISCALIZAÇÃO**

23.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

23.2 - A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

23.2.1 - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

23.2.2 - Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

23.2.3 - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

23.2.4 - Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

23.2.5 - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

23.2.6 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

23.2.7 - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

23.2.8 - Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

23.2.9 - Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

23.2.10 - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

23.3 - O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

23.4 - As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

23.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



23.6 - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

23.7 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

#### **24 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

24.1 - O objeto será recebido:

24.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

24.1.1.1 - Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos;

24.1.1.2 - No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

24.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

24.2 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **25 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

25.1 - O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

25.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **26 - DA GARANTIA DA OBRA**

26.1 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

26.2 - Os equipamentos de bolão, boliche e bocha deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do início do uso, que se dará mediante declaração de início de uso emitido pela contratante e assinada por ambas as partes.

#### **27 - DOS PAGAMENTOS**

27.1 - Os pagamentos serão efetuados por depósito bancário, mediante documento fiscal com entrada na Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Modelo, observadas as seguintes condições:

27.1.1 - Medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;

27.1.2 - Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final, que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

27.1.3 - De cada valor, proveniente de medição será feito o pagamento, observado o cronograma físico financeiro;

27.1.4 - Os quantitativos relacionados no Orçamento, constantes do anexo nº 02, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Município de Modelo de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes;

27.1.5 - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pelo Município de Modelo;

27.1.6 - As Medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação, pelo Responsável Técnico Fiscal do Município, do responsável pela obra e pelo responsável técnico da Empresa detentora do Contrato (Engenheiro Preposto da Obra);

27.1.7 - A empresa deverá estar em dia com o diário de obras, comprovado através de apresentação de declaração assinada pelo setor de Projetos e Obras do Município relativo ao período de medição e Fiscal da Obra.

27.1.8 - O pagamento final somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS da obra.

#### **28 - DAS SANÇÕES**

28.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;



28.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

28.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

28.2.2. multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 60 (sessenta) dias, passado este prazo será caracterizado inexecução total do contrato.

28.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

28.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

28.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

28.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

28.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

28.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

28.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

28.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

28.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

28.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

28.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

28.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

28.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, mesmo que em outros órgãos ou entidades públicas.

28.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

28.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

28.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Diário Oficial dos Município de Santa Catarina.

28.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **29 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

29.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

29.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

29.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

29.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

29.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;

29.1.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

29.1.6 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

29.1.7 - A subcontratação parcial do seu objeto;

29.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

29.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

29.1.11 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

29.1.12 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- 29.1.13 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 29.1.14 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 29.1.15 - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 29.1.16 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 29.1.17 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 29.1.18 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 29.1.19 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 29.1.20 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 29.1.21 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **30 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

- 30.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 30.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **31 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

- 31.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 31.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 31.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 31.4 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 31.5 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 31.6 - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 31.7 - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 31.8 - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **32 - DO FORO**

- 32.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Modelo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **33 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 33.1 - Deverá ser entregue na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Modelo pela empresa em até 01 (um) dia após a data da assinatura do contrato, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) validada pelo CREA, ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) validada pelo CAU, do RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Técnico Preposto (residente da obra) constando todos os itens relacionados no anexo nº 02 do Edital.
- 33.2 - Os concorrentes ficam cientes de que a Prefeitura de Modelo reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos pagamentos dos serviços realizados.



33.3 - A Prefeitura de Modelo reserva-se o direito de cancelar esta CONCORRÊNCIA, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, os proponentes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

33.4 - A Comissão poderá, no desempenho de suas atribuições, proceder pesquisas sobre qualquer das empresas licitantes, para melhor aquilatar o comportamento técnico e financeiro, nos locais onde as mesmas estejam ou estiveram com frentes de serviço.

33.4.1 - A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

33.5 - A Prefeitura de Modelo reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

33.6 - São também obrigações da empresa contratada:

33.6.1 - Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do MUNICÍPIO colocados a disposição da Prefeitura de Modelo.

33.6.2 - É de responsabilidade da contratada manter obra limpa, organizada e cercada com tapume de conformidade com o Código de Obras e de Posturas do Município.

33.7 - Colocar, junto à obra, em locais apropriados e visíveis placas de identificação da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo município.

33.8 - A empresa deverá adotar o Diário de Obras e fornecê-lo semanalmente para o Município.

33.9 - O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura de Modelo, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

33.10 - A Prefeitura de Modelo designará engenheiro responsável pelo Recebimento Definitivo da Obra, conforme disposto no art. 73 e observado o disposto no art. 69 ambos da Lei N.º 8.666/1993.

33.11 - Após esgotados os prazos recursais ou após a resposta, no caso de interposição de recursos ou ainda, após a desistência expressa de todos os participantes, será adjudicado o objeto ao respectivo vencedor.

33.12 - Caberá ao prefeito de Modelo a homologação do certame, após a análise de todo o procedimento.

33.13 - A licitante vencedora deverá executar a obra de que dispõe este edital em estrita observância as normas ambientais e demais que regem a matéria.

33.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

33.15 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

33.16 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

33.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

33.18 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Prefeitura de Modelo/SC.

#### **34- DA SUBCONTRATAÇÃO**

34.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato no todo;

34.1.2 - A CONTRATADA poderá ceder o presente Contrato em parte, a pessoa física ou jurídica, mediante autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE;

34.2 - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato em parte, a uma ou mais pessoas jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

34.3 - Se eventualmente for concedida a subcontratação em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Edital, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

34.4 - Em caso de subcontratação, será permitido a CONTRATADA subcontratar apenas a parte respectiva aos equipamentos para bocha, boliche e bolão.

#### **35 – DOS ANEXOS**

35.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

35.1.1 - ANEXO 01 - Resumo da Obra/Etapa/Extensão/Orçamento/Patrimônio Líquido Mínimo/Garantia de Proposta/Garantia de Execução/Prazo de Execução;

35.1.2 - ANEXO 02 - Planilhas Orçamentárias/Cronograma/Memoriais/BDI e Projetos;

35.1.3 - ANEXO 03 - Tabela de informações sobre contratos;

35.1.5 - ANEXO 04 - Modelo de declaração (Decreto N.º 4.358, de 05.09.2002);



- 35.1.6 - ANEXO 05 - Modelo de Carta de apresentação da proposta;
- 35.1.7 – ANEXO 06 – Placa de obra;
- 35.1.8 – ANEXO 07 – Declaração de proposta;
- 35.1.9 – ANEXO 08 – Modelo de atestado de visita;
- 35.1.8 - ANEXO 09 - Minuta do contrato;

Modelo/SC, 26 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
RICARDO LUIS MALDANER  
Prefeito



ANEXO 01

Ref. Processo Licitatório nº 1272/2018 Modalidade Concorrência Pública nº 003/2018

OBRA	ETAPA	EXTESÃO	ORÇAMENTO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 10%	GARANTIA DE PROPOSTA 1%	GARANTIA DE EXECUÇÃO 5%	PRAZO DE EXECUÇÃO
		M2	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(meses)
CENTRO DE EVENTOS ANDRÉAS MALDANER	CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AMPLIAÇÃO DE OBRA (INSTALAÇÃO ELÉTRICA E PARTE CÍVEL) DO SUBSOLO DO CENTRO DE EVENTOS ANDREAS MALDANER, ÁREA DE 921,30M <sup>2</sup> COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BOLÃO, BOLICHE, BOCHA NESTA ÁREA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS PRESENTES NESTE EDITAL	921,30 m <sup>2</sup>	523.292,16	52.329,21	5.232,92	26.164,60	5



ANEXO 02

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/CRONOGRAMA/MEMORIAIS/BDI E PROJETOS

Ref. Processo Licitatório nº 1272/2018  
Modalidade Concorrência Pública nº 003/2018



ANEXO 03

TABELA DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATOS  
(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Processo Licitatório nº 1272/2018  
Modalidade Concorrência Pública nº 003/2018

FORNEÇA INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE TODOS OS CONTRATOS, QUER OS MESMOS ESTEJAM EM EXECUÇÃO, QUER AINDA NÃO TENHAM SIDO INICIADOS. INFORME TAMBÉM SOBRE CONCORRÊNCIA GANHA, MAS CUJO CONTRATO AINDA NÃO TENHA SIDO ASSINADO

Nº DO CONTRATO	DONO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL CONSÓRCIO	DATA DA CONCLUSÃO DO PRAZO FINAL	DATA ESTIMADA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DO CONTRATO ADITAMENTOS (Pi + Reaj) R\$ (1)	TOTAL PAGO R\$ (2)	TOTAL FATURADO E NÃO PAGO R\$ (3)	VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO MEDIDOS R\$ (4)	VA VALOR RESIDUAL DOS CONTRATOS 5 = 1-2-3-4	OBSERV.
TOTAL												

CONCLUSÃO CENTRO DE EVENTOS

CONTRATOS ATUAIS

PROPOSTA DA EMPRESA



ANEXO 04

**MODELO DE DECLARAÇÃO (Decreto N.º 4.358, de 05.09.2002)**

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Processo Licitatório nº 1272/2018  
Modalidade Concorrência Pública nº 003/2018

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ - \_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\*).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(\* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO 05

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Processo Licitatório nº 1272/2018  
Modalidade Concorrência Pública nº 003/2018

(local e data)

AO MUNICÍPIO DE MODELO Estado de Santa Catarina

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S.<sup>a</sup> a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos os serviços e obras licitadas pelo **Valor Global** de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).
- b) O prazo máximo de execução dos serviços será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico proposto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da proposta;
- c) Manteremos válida a proposta por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data limite para sua apresentação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ANEXO 06

**PLACA DA OBRA**

Processo Licitatório nº 1272/2018  
Modalidade Concorrência Pública nº 003/2018

DEVERÁ SER CONFORME MODELO E DADOS FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.



ANEXO 07

Processo Licitatório nº 1272/2018  
Modalidade Concorrência Pública nº 003/2018

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, casado/solteiro, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO 08

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA**

Ref. Processo Licitatório nº 1272/2018  
Modalidade Concorrência Pública nº 003/2018

Atesto, para os devidos fins da Licitação referente à Concorrência - Edital N.º 003/2018 que a empresa \_\_\_\_\_, tomou conhecimento das condições do local da obra acima referida, mediante verificação “in loco”.

Modelo, SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL DO MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA / CREA N.º \_\_\_\_\_

OBS: Para receber este ATESTADO, o representante da Empresa deverá apresentar cópia do documento do CREA, que comprove ser ele o responsável técnico da licitante interessada.



ANEXO 09

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO  
CENTRO DE EVENTOS ANDREAS MALDANER.

O Município de Modelo, com sede na Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, na cidade de Modelo /Estado de Santa Catarina, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Prefeito Ricardo Luis Maldaner, inscrito no CPF nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 1272/2018, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 003/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AMPLIAÇÃO DE OBRA (INSTALAÇÃO ELÉTRICA E PARTE CÍVEL) DO SUBSOLO DO CENTRO DE EVENTOS ANDREAS MALDANER, ÁREA DE 921,30M<sup>2</sup> COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BOLÃO, BOLICHE, BOCHA NESTA ÁREA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS PRESENTES NESTE EDITAL., que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 08 (oito) meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme estabelecido no art. 57, I da Lei 8.666/1993.

2.3. A execução dos serviços será iniciada em até 08 (oito) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização do Município para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data em que foram apresentadas as propostas, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que vier a substituí-lo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DESPESA	VALOR	DESCRIC	CAT. ECON	DESCRIÇÃO
DEPART DE OBRAS, SERV URBANOS E LIMP.PUB	1284	193.618,10	EXECUÇÃO OBRAS FUNDAM/- FUNDO APOIO A MU	449051990000	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
DEPART DE OBRAS, SERV URBANOS E LIMP.PUB	1285	329.674,06	EXECUÇÃO OBRAS FUNDAM/- FUNDO APOIO A MU	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.3.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.3.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.4. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

5.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente (fiscal de contrato e setor de tesouraria), condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.11.1. não produziu os resultados acordados;

5.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



5.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.20.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.20.3. Os valores contratados não serão reajustados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

6.3. O comprovante da garantia prestada deverá ser entregue ao fiscal de contrato, e este juntará ao processo licitatório.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.8.1. Verificação de atrasos;

7.8.2. Verificação da qualidade dos materiais e serviços;

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, designado(a) através do Decreto nº 005/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Modelo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - 8.10.1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 8.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - 8.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - 8.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
  - 8.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
  - 8.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na obra para a execução das atividades contratadas;
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.9. A CONTRATADA deverá adotar o Diário de Obras e fornecê-lo semanalmente para o Município.
- 9.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.26. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.29. Assegurar à CONTRATANTE:
- 9.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.30. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 9.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 9.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006.
- 9.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 9.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 9.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



9.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.37. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.38. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato no todo;

10.1.2 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE;

10.2 - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato em parte, a uma ou mais pessoas jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

10.3 - Se eventualmente for concedida a subcontratação em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Edital, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

10.4 – Em caso de subcontratação, será permitido a CONTRATADA subcontratar apenas a parte respectiva aos equipamentos para bocha, boliche e bolão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 60 (sessenta) dias, passado este prazo será caracterizado inexecução total do contrato.

11.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, mesmo que em outros órgãos ou entidades públicas.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Diário Oficial dos Município de Santa Catarina.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções que possam ser exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Município de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA

17.1 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

17.2 – Os equipamentos de bolão, boliche e bocha deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do início do uso, que se dará mediante declaração de início de uso emitido pela contratante e assinada por ambas as partes.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Modelo/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.....

NOME:

CPF:

2ª.....

NOME:

CPF:

VISTO:

\_\_\_\_\_  
GILNEI ROBERTO VOGEL

Assessor Jurídico

OAB:11283